

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 706/25 de 30 de Setembro

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional do Ambiente a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 22.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2025.

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional do Ambiente do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Direcção Nacional do Ambiente, abreviadamente designada «DNA» é o serviço executivo directo do Ministério do Ambiente, responsável pela execução do Plano Nacional de Gestão Ambiental.

ARTIGO 3.º

(Regime jurídico)

A Direcção Nacional do Ambiente rege-se pelo presente regulamento obedecendo ao previsto no Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, e de mais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 4.º

(Atribuições)

A Direcção Nacional do Ambiente tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a elaboração e a execução das políticas, estratégias e planos nacionais do ambiente;
- b) Assegurar a elaboração, a implementação e monitorização das políticas, normas, estratégias e dos planos na Área do Ambiente;
- c) Promover acções que impeçam a degradação e danos ao ambiente;
- d) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- e) Realizar estudos e elaborar pareceres sobre os problemas da poluição do ambiente, bem como propor as medidas adequadas para evitá-los;
- f) Promover medidas necessárias para a garantia da segurança biológica e da biodiversidade, a fim de assegurar a protecção do ambiente e da qualidade de vida;
- g) Elaborar e assegurar a execução de estratégias tendentes à preservação da biodiversidade e manutenção dos ecossistemas naturais;
- h) Promover a utilização sustentável da biodiversidade;
- i) Promover e propor padrões de qualidade ambiental urbano e rural, designadamente nas vertentes: ar, água, solo e ruído;
- j) Estruturar e implementar as redes de monitorização da qualidade da água e do ar;
- k) Promover actividades relativas à implementação das Convenções no domínio do Ambiente;
- l) Apoiar os órgãos afins na definição dos limites geográficos a ser directamente ou indirectamente afectada pelos impactes da actividade humana;
- m) Propor os termos de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras no domínio das suas competências;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º

(Estrutura Interna)

A Direcção Nacional do Ambiente tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Resíduos e Saneamento Ambiental;
- d) Departamento de Desertificação;
- e) Departamento de Controlo da Poluição e Monitoria.

ARTIGO 6.º

(Direcção)

1. A Direcção Nacional do Ambiente é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder as actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem o delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director da Direcção Nacional do Ambiente é nomeado por Despacho do Ministro do Ambiente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 7.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica da Direcção Nacional do Ambiente, ao qual compete apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Resíduos e Saneamento Ambiental)

1. O Departamento de Resíduos e Saneamento Ambiental é o serviço executivo responsável pela coordenação e execução das políticas nacionais de Resíduos e Saneamento Ambiental.

2. O Departamento de Resíduos e Saneamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as directrizes para implementação da política de Gestão de Resíduos e Saneamento Ambiental de âmbito nacional;
- b) Implementar a Estratégia de Saneamento Total liderado pelas Comunidades e Escolas de Angola, e políticas ligadas ao saneamento, bem como a promoção das mesmas;
- c) Promover a economia circular e acompanhar a sua implementação a nível nacional;
- d) Promover acções que impeçam a degradação e danos ao ambiente;
- e) Estabelecer e implementar normas e procedimentos para emissão de eco -taxas;
- f) Promover políticas para a elaboração de planos e programas de gestão, normas e procedimentos para o licenciamento de produtos químicos, resíduos e efluentes no âmbito das convenções de Roterdão, Bamako, Basileia e Estocolmo e demais Convenções adoptadas;
- g) Promover iniciativas de gestão integrada e sustentável de resíduos no ambiente rural, urbano e marinho costeiro, com foco na prevenção da poluição plástica, incluindo a recuperação de áreas contaminadas;
- h) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas do ambiente e sua recuperação;
- i) Elaborar os planos estratégicos de gestão de resíduos e saneamento ambiental e promover acções de capacitação e informação sobre temáticas de gestão de resíduos;
- j) Assegurar a participação das comunidades locais na co-gestão dos resíduos não perigosos;
- k) Promover a implementação efectiva de acordos bilaterais e multilateral relativa à gestão de produtos químicos e resíduos;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.

3. O Departamento de Resíduos e Saneamento Ambiental é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Desertificação)

1. O Departamento de Desertificação é o serviço executivo responsável pela coordenação, controlo e execução da política ambiental, no domínio da Seca e Desertificação.

2. O Departamento de Desertificação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas de degradação do ambiente e sua recuperação;
- b) Promover a adopção de políticas de integração da economia verde em programas sectoriais;
- c) Promover a utilização sustentável da biodiversidade;
- d) Apoiar e acompanhar estudos e projectos de investigação científica nacionais e internacionais relacionados com o combate à seca e desertificação;

- e) Coordenar as acções de implementação das metas de degradação neutra de terras LDN e o Plano de Acção Nacional de Combate à Desertificação - PANCOD;
- f) Assegurar a arborização urbana, periurbana, rural e repovoamento florestal;
- g) Conceber e implementar políticas e projectos de redução de degradação de solos, controlo de queimadas, erosão, seca, desertificação e recuperação de áreas degradadas;
- h) Promover a publicação de estudos, relatórios e resultados de projectos de investigação científica, na área do combate à seca e desertificação;
- i) Desenvolver e adaptar a realidade local, modelos de participação comunitária na gestão sustentável dos recursos naturais;
- j) Elaborar e assegurar a execução de estratégias tendentes à preservação da biodiversidade e manutenção dos ecossistemas naturais;
- k) Promover actividades relativas à implementação da Convenção das Nações Unidas de Combate à desertificação nos países afectados por seca grave UNCCD, e demais convenções relacionadas;
- l) Facilitar a integração de programas de adaptação e mitigação, com vista à integração dos fenómenos da seca, calamidades e preservação ambiental;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.

3. O Departamento de Desertificação é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Controlo da Poluição e Monitoria)

1. O Departamento de Controlo da Poluição e Monitoria é o órgão da DNA responsável pela coordenação, controlo e execução da política ambiental, nos domínios da qualidade dos componentes ambientais.

2. O Departamento de Controlo da Poluição e Monitoria tem as seguintes atribuições:

- a) Monitorizar a implementação sectorial do Programa Nacional de Qualidade Ambiental e do Programa de Normalização Ambiental;
- b) Realizar estudos e elaborar pareceres sobre os problemas de poluição do ambiente, bem como propor as medidas adequadas para evitá-los;
- c) Promover a execução de estratégias, tendentes à preservação da biodiversidade, manutenção dos ecossistemas naturais e utilização sustentável;
- d) Prestar assistência técnica a todos os níveis de governação em matéria do ambiente;
- e) Promover a protecção das fontes de água, visando minimizar a degradação ambiental;
- f) Definir o índice de balneabilidade ambiental e garantir a monitorização da qualidade da água dos rios e mares;
- g) Coordenar a avaliação e monitoria de projectos ambientais no âmbito do voluntariado, mecenato e compensação ambiental, com vista à integração ambiental em todos os sectores socioeconómicos;

- h) Promover medidas necessárias para a garantir a segurança biológica e da biodiversidade, a fim de assegurar a protecção do ambiente, da saúde e da qualidade de vida;
- i) Promover a adopção de práticas de sustentabilidade ambiental corporativas, e coordenar execução da certificação ambiental nacional;
- j) Promover actividades relativas à implementação das Convenções no domínio do ambiente;
- k) Apoiar os órgãos afins na definição dos limites geográficos a ser directamente ou indirectamente afectada pelos impactes da actividade humana;
- l) Promover e propor padrões de qualidade ambiental urbano e rural, designadamente nas vertentes do ar, água, solo e do ruído;
- m) Assegurar a monitorização ambiental do índice de balneabilidade de mares e rios;
- n) Estruturar e implementar as redes de monitorização da qualidade da água, ar, solo e do ruído;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.

3. O Departamento de Controlo da Poluição é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal

ARTIGO 11.º

(Quadro de Pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional do Ambiente é o constante do mapa em anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 12.º

(Organigrama)

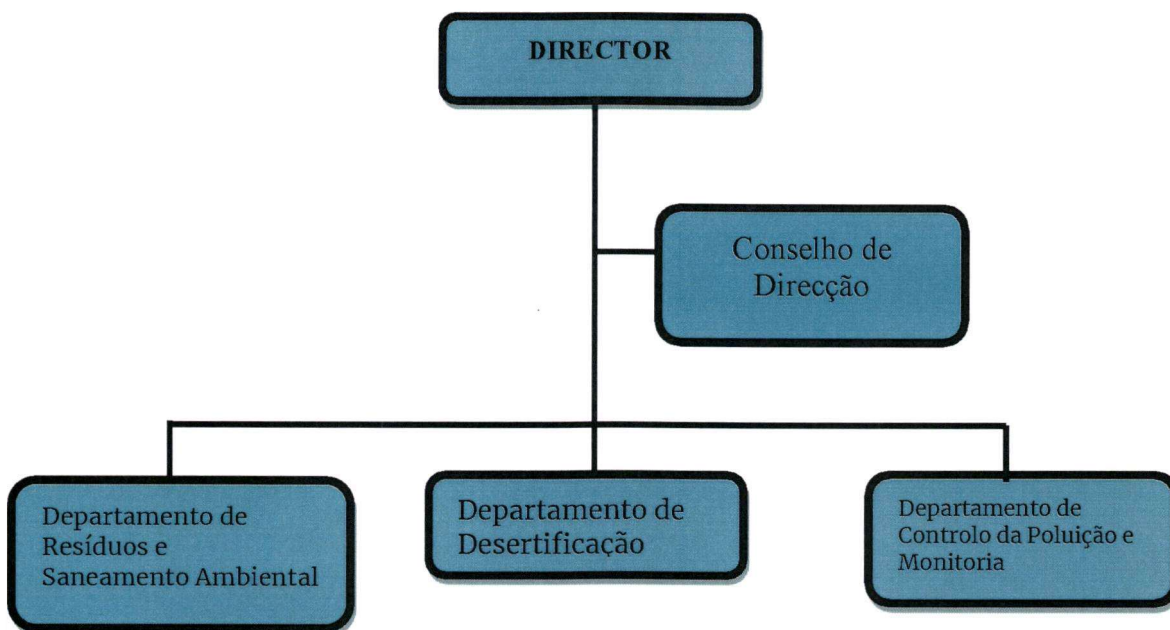
O organigrama da Direcção Nacional do Ambiente é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ANEXO I

**Quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística
a que se refere o artigo 11.º do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Nºs de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefes de Departamentos	3
Técnicos Superiores	Técnica Superior	Técnico superior de 2. ^a	4
Técnicos Médios	Técnica Média	Técnico Médio de 2. ^a	2
		Técnico Médio de 3. ^a	2
Pessoal Administrativo			2
TOTAL			14

ANEXO II

**Organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística
a que se refere o artigo 12.º do presente Diploma**

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

(25-0368-F-MIA)

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. telex: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários</i>
		da <i>República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e
		para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação
		da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na
		tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 535 542,99	
	A 1.ª sérieKz: 793 169,13	
	A 2.ª sérieKz: 413.899,61	
	A 3.ª sérieKz: 328.474,14	